

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Prioridade 2 – Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento**

**Objetivo Temático 6**

Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos

**Objetivo Específico 3**

Proteção e restauração da biodiversidade aquática e melhoria dos ecossistemas ligados à aquicultura, e promoção de uma aquicultura eficiente em termos de recursos

**Designação da Medida:**

Investimentos produtivos na aquicultura

*Medida 2.5*

**Objetivo da Medida:**

- Aumentar a competitividade e a viabilidade das empresas aquícolas;
- Assegurar a proteção e a restauração da biodiversidade aquática, a melhoria dos ecossistemas ligados à aquicultura e a promoção de uma aquicultura eficiente em termos de recursos.

**Tipologia de Operações**

1. Investimentos em sistemas aquícolas fechados em que os produtos aquícolas sejam explorados em sistemas de recirculação fechados, minimizando assim a utilização de água;
2. Investimentos que reduzam substancialmente o impacto das empresas aquícolas na utilização e na qualidade da água, especialmente reduzindo a quantidade de água, de produtos químicos, de antibióticos e de outros medicamentos utilizados ou melhorando a qualidade da água de saída, inclusive através da utilização de sistemas aquícolas multitróficos ou de decantação.
3. Investimentos para reduzir o impacto negativo ou para reforçar os efeitos positivos no ambiente e para aumentar a eficiência em termos de recursos.

## **Beneficiários**

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado cuja atividade se enquadre num dos seguintes códigos de atividade económica:
  - i. Divisão 03, Grupo 032, Classe 0321, subclasse 03210, Aquicultura em águas salgadas e salobras;
  - ii. Divisão 03, Grupo 032, Classe 0322, subclasse 03220, Aquicultura em águas doces.
  - iii. Divisão 46, Grupo 463, Classe 4638, subclasse 46381, Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

## **Elegibilidade das operações e dos beneficiários**

1. São elegíveis as operações que:
  - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
  - b) Tenham por objetivo o aumento da competitividade e da viabilidade das empresas aquícolas, e a proteção e a restauração da biodiversidade aquática, a melhoria dos ecossistemas ligados à aquicultura e a promoção de uma aquicultura eficiente em termos de recursos;
  - c) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a €5000.
2. São elegíveis os beneficiários que:
  - a) Demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, no caso de operações de montante elegível igual ou superior a €100.000;
  - b) Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
  - c) Detenha autorização de instalação, no caso de construção de novos estabelecimentos;
  - d) Detenham licença de exploração, no caso de modernizações de estabelecimentos existentes;
  - e) Detenham autorização, sempre que aplicável, para alterações dos estabelecimentos;
  - f) Demonstrem, mediante relatório de comercialização independente, a existência de boas perspetivas de mercado sustentáveis para o produto;
  - g) Sendo empresas aquícolas em início de atividade, apresentem plano empresarial e, quando o investimento proposto seja superior a € 50.000, um estudo de viabilidade, incluindo uma avaliação ambiental da operação realizada por entidade habilitada para o efeito.
3. Não são elegíveis as operações que:
  - a) Consistam em investimentos em equipamentos ou infraestruturas destinados a garantir o cumprimento de exigências do direito da União relacionadas com o ambiente, a saúde humana

ou animal, a higiene ou o bem-estar dos animais, a partir do momento em que essas exigências se tornem obrigatórias para as empresas;

- b) Envolvam a cultura de organismos geneticamente modificados;
- c) Localizando-se em áreas marinhas protegidas, tenham um impacto ambiental negativo importante que não possa ser adequadamente atenuado, determinado pelas autoridades competentes com base numa avaliação de impacto ambiental.

### **Critérios de Seleção**

- a) Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas no âmbito dos investimentos produtivos, são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,3 VE + 0,4 AE$$

- b) A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a € 100 000 caso em que a PF será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

- c) São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer das valências previstas nos números anteriores.
- d) A apreciação estratégica (AE) não é exigível com um investimento elegível inferior a € 25 000, caso em que a pontuação final (PF) será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

- e) As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.
- f) As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
- g) A AT (apreciação técnica), a VE (apreciação económico-financeira) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas de forma seguidamente indicada:

6.1 A VE é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

- h) A taxa interna de rendibilidade (TIR) do projeto é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA I

<i>TIR</i>	Pontuação
<i>TIR &lt; REFI</i> .....	0
<i>TIR = REFI</i> .....	50
<i>REFI &lt; TIR ≤ REFI + 2</i> .....	65
<i>REFI + 2 &lt; TIR ≤ REFI + 4</i> .....	80
<i>TIR &gt; REFI + 4</i> .....	100

- i) O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no primeiro dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura

6.2 - A AT) que pode atingir o máximo de 100 pontos e é calculada da seguinte forma:

- j) As operações que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuadas com 50 pontos de base;  
k) À pontuação base prevista na alínea anterior, acrescem as majorações previstas na tabela seguinte:

Tipologia do projeto	Construção	Modernização	
		Aumento produção igual ou superior a 20%	Aumento produção inferior a 20%
Estabelecimentos de aquicultura (crescimento e engorda) em regime extensivo e semi-intensivo	40	30	20
Estabelecimentos de aquicultura (crescimento e engorda) em regime intensivo	35	25	15
Estabelecimentos de reprodução/pré-engorda	45	35	15
Estabelecimentos de aquicultura em circuito fechado/recirculação	50	40	30
Estabelecimentos de aquicultura em mar aberto	50	40	30

6.3 - A AE pode atingir um máximo de 100 pontos e é calculada da seguinte forma::

- l) Pontuação relativa à dimensão da empresa

Micro e pequena empresa – 45 pontos

Média empresa – 40 pontos

Outras empresas – 35 pontos

m) À pontuação prevista na alínea anterior, acrescem as majorações da seguinte tabela:

Parâmetros	10 pontos	5 pontos
Diversificação	Introduz mais uma espécie*	Introduz uma nova espécie*
Exportação	Exporta mais 10 <del>20</del> % do volume de vendas	Exporta mais 5% do volume de vendas
Utilização de energias renováveis	Recorre a fontes energéticas renováveis	Introduz melhorias na eficiência energética
Certificação	Utilização de mais de um sistema voluntário de certificação	Utilização de um sistema voluntário de certificação
Criação Postos de Trabalho	Mais de 4 postos de trabalho	Até 4 postos de trabalho

(\*)No Continente português, nova espécie é toda aquela cuja produção anual, de acordo com os registos estatísticos disponíveis à data da candidatura, seja inferior a 500 tons

**Base Legal**

Artigo 48, n.º 1, e,i,j do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio